



Política de Proteção de Dados Pessoais do Proame

Objetivo geral e específico

A Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP tem por objetivo geral estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades relacionadas com o Programa de Apoio a Meninos e Meninas – Proame, que, em algum momento, realizam operações que envolvam a comunicação e a guarda de dados pessoais, visando ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18) e outras normas vigentes.

O objetivo específico da PPDP na esfera de atuação do Proame é implementar ações e boas práticas que garantam a proteção de dados pessoais no âmbito da instituição e, no que couber, no relacionamento com terceiros (outras entidades públicas ou privadas).

Escopo

A PPDP do Proame abrange: (a) todo tipo de tratamento de dados pessoais confiados à instituição e que circulam no seu interior para a realização adequada de suas finalidades e ações; (b) os meios utilizados para esse tratamento, sejam eles digitais ou físicos; (c) toda e qualquer pessoa que realiza operações de tratamento de dados pessoais em nome da instituição ou em suas dependências; e (d) entidades e organizações parceiras com as quais o Proame compartilha informações.

Termos e definições conforme a LGPD

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, as pessoas titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Dado pessoal: informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais com outras entidades ou organizações no cumprimento de suas atividades, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas.

CAPÍTULO I **Diretrizes gerais**

Art. 1º O Proame deverá poder demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e a eficácia dessas medidas.

Art. 2º Serão estabelecidas revisões periódicas de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou o aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Art. 3º Os dados pessoais que forem coletados e tratados em *sites*, aplicativos e canais de redes sociais mantidos pelo Proame também serão administrados de acordo com as diretrizes desta política. Regras específicas serão elaboradas para a gestão de dados coletados por *sites* e aplicativos.

Art. 4º O Proame poderá utilizar arquivos (*cookies*) para registrar e gravar no computador da pessoa usuária as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, uma vez obtido o consentimento da pessoa titular dos dados.

Art. 5º Será de competência do Conselho Diretor do Proame ou de representação instituída por ele gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e administrar a PPDP.

Art. 6º O Proame manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

Art. 7º Será elaborado Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD referente às operações de tratamento e atualizado quando necessário.

Art. 8º O Proame desenvolverá e manterá atualizada a política de privacidade que fornecerá informações sobre o processamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhará as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

Art. 9º O Proame instituirá atividades de treinamento e conscientização para que colaboradores e colaboradoras entendam suas responsabilidades e os procedimentos necessários para a proteção de dados pessoais.

Art. 10º O Proame formulará um *Manual de boas práticas*, definindo procedimentos e ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.



CAPÍTULO II

Tratamento de dados pessoais

Art. 11 A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 12 O tratamento de dados pessoais será realizado, visando ao cumprimento da missão, das metas e dos objetivos da instituição e sempre terá como princípio o bem comum.

Parágrafo único. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela instituição ou por pessoa não autorizada formalmente pelo Proame.

Art. 13 O Proame adotará mecanismos para que a pessoa titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normas correlatas, disponibilizando para isso seus canais de comunicação via telefone, *e-mail* e interlocução direta.

Art. 14 O tratamento de dados pessoais **sensíveis** será realizado estritamente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD, ou seja, com consentimento: – para finalidades específicas; sem consentimento: – para cumprir obrigações legais; – para fins de pesquisa com anonimização de dados sensíveis; – proteção da vida ou incolumidade física do titular; ademais, serão estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento desses dados conforme a LGPD e demais normas.

Art. 15 Será realizado o tratamento de **dados pessoais de crianças e adolescentes** nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, ou seja, no seu melhor interesse, com consentimento de pelo menos uma pessoa responsável para as finalidades da instituição, sem consentimento para entrar em contato com a pessoa responsável ou para sua proteção; além disso, o tratamento de dados poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da LGPD (para cumprimento de obrigação legal; execução de políticas públicas previstas em lei, contratos, convênios e outros instrumentos pela administração pública; realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida a anonimização dos dados; exercício de direito em processo judicial; proteção da vida ou incolumidade física da pessoa titular), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse.

Art. 16 O uso compartilhado de dados deverá observar o art. 26 da LGPD (para finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos públicos com respaldo em lei, contratos, convênios e instrumentos similares específicos).

Art. 17 No caso de transferência internacional de dados pessoais deverá ser observado o que consta no Capítulo V da LGPD: para países ou organismos que adotam política similar; quando houver garantias contratuais e normas corporativas adequadas; quando houver necessidade de cooperação jurídica internacional; quando houver necessidade para a proteção da vida e da incolumidade da pessoa titular; quando a autoridade nacional autorizar a transferência; quando resultar de compromisso assumido em acordo de cooperação

internacional; quando houver necessidade para execução de política pública; quando a pessoa titular tiver fornecido seu consentimento específico e esclarecido.

CAPÍTULO III

Conscientização, capacitação e sensibilização

Art. 18 As pessoas que possuem acesso a dados pessoais no âmbito do Proame participarão de atividades de conscientização, capacitação e sensibilização em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

Segurança e Boas Práticas

Art. 19 O Proame manterá uma base de conhecimento contendo condutas e recomendações para melhorar o gerenciamento de risco e orientar ações adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

Art. 20 Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais das pessoas titulares será comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro de um prazo razoável, a ser definido pela legislação (art. 48, § 1º da LGPD).

Art. 21 Serão adotadas as medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados a seguir, com o objetivo de diminuir ou mitigar a existência incidentes com os dados pessoais da pessoa titular:

- I O acesso aos dados pessoais será limitado às pessoas que realizam o tratamento;
- II As funções e responsabilidades de pessoas colaboradoras envolvidas no tratamento de dados pessoais serão claramente estabelecidas e comunicadas;
- III Serão estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
- IV Todos os dados pessoais serão armazenados em ambiente seguro, inacessível a terceiros não autorizados.

CAPÍTULO V

Auditoria e conformidade

Art. 22 O cumprimento desta PPDP, bem como das normas que a complementam, será avaliado sempre que necessário por meio de verificações de conformidade, buscando a asseguuração do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 23 As atividades e os serviços desenvolvidos no Proame estarão em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

Art. 24. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em Relatório de Avaliação de Conformidade.

CAPÍTULO VI

Funções e responsabilidades

Art. 25 Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deverá garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Art. 26 Compete ao Conselho Diretor do Proame prover a orientação e o fomento necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do Proame, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes. Para isso poderá:

- I Assessorar a implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- II Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
- III Participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações desses dispositivos;
- IV Incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais no âmbito do Proame.
- V Instituir Comitê específico, composto por representantes do CD e da equipe de trabalho, para avaliar a efetividade da PPDP.

Art. 27 A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é do Conselho Diretor do Proame que, no exercício das atribuições típicas de controlador, determina as medidas necessárias para executar a PPDP.

Art. 28 São atribuições do controlador:

- I observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normas correlatas no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou de realizá-lo;
- II considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD (cf. acima art. 15 desta PPDP) antes de realizar o tratamento de dados pessoais;



- III cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando a proteção de dados pessoais e sua governança;
- IV indicar pessoa encarregada do tratamento de dados pessoais, divulgando sua identidade e suas informações de contato de forma clara e objetiva, preferencialmente no *site* institucional;
- V elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;
- VI reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da finalidade momentânea utilizada como justificativa para o tratamento de dados pessoais;
- VII criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre o tratamento de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;
- VIII requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

Art. 29 São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços que, por algum motivo, realizar o tratamento de dados pessoais a ele confiados será considerado operador e deve seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o capítulo VII.

Art. 30 São atribuições do operador:

- I Observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD (cf. acima art. 11 desta PPDP), ao realizar tratamento de dados pessoais;
- II Seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;
- III Antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD (cf. acima art. 15 desta PPDP) .

Parágrafo único. É vedada a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 31 São atribuições do encarregado da proteção de dados:

- I Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e tomar providências;
- II Receber comunicações e requisições da ANPD e tomar providências; e



- III Orientar as pessoas colaboradoras da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

Contratos, convênios, acordos e instrumentos similares

Art. 32 Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares a serem estabelecidos e em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, deverão incorporar cláusulas específicas em conformidade com a presente PPDP e contemplar:

- I requisitos mínimos de segurança da informação;
- II determinação de que o operador não processe dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;
- III os requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;
- IV condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador;
- V diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 33 Serão adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que terceiros e processadores de dados pessoais contratados estejam plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Art. 34 Ações que violem a PPDP poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurando-se às pessoas envolvidas o contraditório e a ampla defesa.

Art. 35 Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao controlador para ciência e tomada das providências cabíveis.



CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art. 36 O Conselho Diretor do Proame, no papel de controlador, poderá expedir instruções complementares, no âmbito de sua competência, detalhando particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às demais políticas da instituição.

Art. 37 Dúvidas sobre a PPDP e seus documentos serão esclarecidas pelo Conselho Diretor do Proame.

Art. 38 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Proame.

Art. 39 Esta Política será revisada anualmente, a partir da data de início de sua vigência.

Art. 40 Esta política entrará em vigor após aprovada pelo Conselho Diretor do Proame e publicada no *site* do Proame.

Projeto de PPDP submetido à apreciação do Conselho Diretor do Proame em reunião extraordinária do dia 26/09/2024, revisado em 24/10/2024, lido e discutido internamente em reunião com a equipe de trabalho no dia 9/11/2024 e aprovado na reunião ordinária do CD de 21 de novembro de 2024, passando ao vigorar a partir desta data.